Processo: 038.174/2020-0
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: Arno Voigt

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora. Não houve julgamento das contas do responsável **Arno Voigt**, razão pela qual não foi promovido o registro no Cadirreg. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Arno Voigt	06/01/2016	10026/2015-TCU-2ª Câmara 4171/2017-TCU-2ª Câmara 7187/2017-TCU-2ª Câmara 2517/2019-TCU-2ª Câmara

A partir do processo originador (TC-010.413/2001-2) foram constituídos 4 processos de CBEX: 038.174/2020-0, 038.175/2020-7, 038.457/2020-2 e 038.458/2020-9.

Apresento a seguir as justificativas para a não autuação de Cbex aos seguintes itens da deliberação condenatória:

Item	**Responsável**	**Justificativas**
9.4 (multa)	Álvaro Gerhardt	Foi observado que o responsável Álvaro Gerhardt faleceu em 07/09/2020, notícia essa não trazida aos autos. Portanto, de acordo com o item 4.8 da Versão 4 do Manual de Cobrança Executiva, o processo originador foi enviado para saneamento, com o intuito de identificar o nome do inventariante ou existência de inventário e/ou partilha judicial e extrajudicialmente, bem como a necessária Certidão de Óbito, por meio de diligências às varas cíveis da Comarca de Porto Velho (de família e sucessões e/ou de órfãos e sucessões), assim como aos cartórios de notas
9.7 (débito)	Álvaro Gerhardt	
9.9 (multa)	Álvaro Gerhardt	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 66191446.

		daquela localidade.
9.9 (multa)	Agência Nacional de Propaganda Ltda. (nova razão social da empresa Dupla Comunicação Ltda.)	Deferido pelo Ministro Alexandre de Moraes, em 19/12/2017, no âmbito do Mandado de Segurança STF nº 35.430, a medida cautelar para suspender os efeitos do Acórdão 10026/2015-TCU-2ª Câmara com relação à impetrante (Agência Nacional de Propaganda) e, consequentemente, a execução dos valores reconhecidos na TC-010.413/2001-2. Em consulta ao site do STF, observa-se que o mérito ainda não foi apreciado até a presente data.
9.4 (multa)	Ivan Leitão e Silva	Expedida quitação pelo AC-2517/2019-TCU-2C, ante o pagamento integral da multa aplicada a esse responsável.
9.4 (multa)	Carlos Jorge Cury Mansilha	Item 9.1.1 do AC-4171/2017-TCU-2ª Câmara afastou a multa aplicada a esse responsável.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: **Arno Voigt (144.196.020-15):**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que constava, à época da notificação da deliberação condenatória, na Base de Dados da Receita Federal;
- Em consulta à base de dados da Receita Federal em 2020, foi observada alteração do endereço residencial;
- O Ministro-Relator Vital do Rego, em Despacho proferido em 17/05/2016, conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos pelo Governo do Estado de Rondônia e pela Agência Nacional de Propaganda Ltda, com a concessão do efeito suspensivo, estendido ao responsável Nelson Gonçalves de Azevedo, condenado em solidariedade com a Agência Nacional de Propaganda Ltda (item 9.6). Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado de **Arno Voigt** leva em consideração a data da ciência do Acórdão condenatório (AC-10026/2015-TCU-2C);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 66191446.

- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de Rondônia, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 30 de outubro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 66191446.